PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.548, de 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão e de Parcelamento de Dívida para com o Instituto de Previdência Social do Município de Marabá - IPASEMAR, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com o Instituto de Previdência Social do Município de Marabá -IPASEMAR, autarquia municipal, até a quantidade 48 (QUARENTA E OITO) parcelas mensais e sucessivas, no valor da dívida a ser apurada, incluindo-se correção monetária e juros de mora.*

Art. 2º - *Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, o Termo de Confissão e de Parcelamento de Dívida a ser ajustado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Instituto de Previdência Social do Município de Marabá - IPASEMAR, deverá conter os requisitos do inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se na apuração da dívida de que trata esta Lei, se configurar aumento de despesa.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em, contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 28 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000